





Chamada CNPq/MCTI/CT-Biotec Nº 30/2022

Apoio a projetos de P,D&I que visem o desenvolvimento e aplicação de novas tecnologias e ferramentas de Bioinformática em Biotecnologia

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI tornam pública a presente Chamada, que será executada com recursos do Fundo Setorial de Biotecnologia – CT-BIOTEC, e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 - Objeto

Apoiar Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação do País, com aplicação de novas tecnologias e ferramentas de Bioinformática em Biotecnologia.

- 1.1 São objetivos desta chamada:
- a) contribuir para o avanço do conhecimento científico e tecnológico e inovação na área de Biotecnologia, nos temas estabelecidos nesta chamada:
- b) apoiar a consolidação de grupos de pesquisa nacionais;
- c) favorecer a geração de soluções tecnológicas e inovadoras que possam trazer benefícios para a economia, meio ambiente e sociedade brasileira.
- d) promover ações de educação, popularização e/ou divulgação científica para diferentes tipos de público, alcançando amplos setores da sociedade, em articulação com especialistas, grupos e instituições que atuam nas áreas de educação formal e não formal (por exemplo: escolas, núcleos de extensão, museus, centros de ciências, zoológicos, jardins botânicos, aquários, centros de visitantes de unidades de conservação e organizações não governamentais).
- **1.2 -** Os projetos deverão ser inseridos nas seguintes Linhas de pesquisa:
- <u>Linha 1</u>: Novas ferramentas de Bioinformática Pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação (PD&I) para desenvolvimento e aplicação em Biotecnologia; e
- <u>Linha 2</u>: Novas tecnologias em Biotecnologia Pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação (PD&I) para desenvolvimento e aplicação em Biotecnologia, com foco em novas tecnologias para: i-edição genômica, ii- "drug delivery" e iii- sequenciamento genético.







2 - Cronograma

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	03/08/2022
Prazo para impugnação da Chamada	15/08/2022
Data limite para submissão das propostas	02/09/2022
Período de Julgamento	17 a 21/10/2022
Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	01/11/2022
Prazo final para interposição de recurso administrativo	11/11/2022
Divulgação da decisão no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	25/11/2022

3 - Critérios de Elegibilidade

3.1 – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

3.2 - Quanto ao Proponente:

- **3.2.1** O responsável pela apresentação da proposta deverá, obrigatoriamente:
- a) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- b) possuir o título de Doutor;
- c) ser o coordenador do projeto;
- d) ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto.
- **3.2.1.1** Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto.







- **3.2.1.2** Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo deverá estar caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento que deverá ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq.
- **3.2.1.3** O vínculo deve obrigatoriamente estar informado no Currículo Lattes do proponente, nos campos "Resumo" ou "Atuação Profissional".
- 3.2.2 No formulário de submissão da proposta, o proponente deverá declarar para os devidos fins de direito que não possui qualquer inadimplência com o CNPq e com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.
- **3.2.2.1** Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, o CNPq adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

3.3 - Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

- 3.3.1 A instituição de execução do projeto deverá estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq, devendo ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT).
- **3.3.1.1 –** Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.
- **3.3.2 –** A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

4 - Recursos Financeiros

4.1 – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), oriundos do Fundo Setorial de Biotecnologia – CT-BIOTEC/Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, a ser(em) liberado(s) de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e na forma pactuada no respectivo Termo de Execução Descentralizada.







- **4.1.1** Outros recursos decorrentes de parcerias futuras poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito desta Chamada e/ou na contratação de novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.
- **4.1.2** Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e dos demais parceiros.
- **4.2** Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq e o(s) parceiro(s) poderá(ão) suplementar os projetos contratados e/ou contratar novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.
- **4.2.1** No caso descrito no subitem 4.2, a seleção dos projetos seguirá, necessariamente, a ordem de classificação conforme decisão definitiva da DEX.
- **4.3** As informações sobre os fundos setoriais (documentos básicos, diretrizes estratégicas, legislação básica, etc.) estão disponíveis no sítio do MCTI, em http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/fundos/fndct/index.html.
- **4.4** Parcela mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos será, necessariamente, destinada a projetos cuja instituição de execução esteja sediada nas regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas de abrangência das Agências de Desenvolvimento Regional FNDCT.
- **4.4.1** Caso não existam propostas qualificadas em número suficiente para que este percentual seja atingido, a critério do CNPq os recursos não utilizados poderão ser alocados em projetos aprovados em outras regiões.
- 4.5 Os projetos terão o valor máximo de financiamento de acordo com uma das seguintes Linhas:

Linha	Valor máximo de financiamento por proposta	Recursos estimados por Linha
1	Até R\$500.000,00	R\$5.000.000,00
2	Até R\$1.000.000,00	R\$10.000.000,00

- **4.5.1** Os recursos não utilizados em uma linha poderão ser transferidos pela Diretoria do CNPq para outra linha.
- **4.5.2** Somente será admitida uma única proposta, vinculada a apenas uma das linhas destacadas no item 4.5, por proponente.







- **4.5.3** A Diretoria do CNPq poderá, em eventual identificação de recursos adicionais para a Chamada, ajustar os valores das linhas indicadas no subitem 4.5.
- **4.5.4** Os cortes orçamentários, quando cabíveis, não deverão ultrapassar 20% do valor global solicitado, de forma a garantir a viabilidade da execução do projeto.

5 - Itens Financiáveis

5.1 – Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio, capital e/ou bolsa, compreendendo:

5.2 - Custeio:

- a) material de consumo;
- b) serviços de terceiros pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- c) despesas acessórias de importação; e
- d) passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração do CNPq.
- **5.2.1 –** Qualquer pagamento à pessoa física deverá ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.
- **5.2.2 –** A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador e da Instituição de execução do projeto.
- **5.2.3** O pagamento de despesas de publicação deverá priorizar o modelo de acesso aberto.

5.3 - Capital:

- a) equipamentos e material permanente; e
- b) material bibliográfico.
- **5.3.1 –** Os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos contratados nesta Chamada deverão ser incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) à qual o coordenador ou pesquisador beneficiado estiver vinculado.
- **5.3.1.1 –** Será de responsabilidade do pesquisador e da ICT a forma de incorporação do bem à instituição.







5.3.1.2 – O coordenador do projeto deverá anexar à Prestação de Contas a documentação comprobatória da incorporação do bem ao patrimônio da ICT.

5.4 - Bolsas

- **5.4.1** Serão concedidas bolsas nas modalidades:
- a) Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI);
- b) Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI);
- c) Apoio Técnico em Extensão no País (ATP); e
- d) Apoio à Difusão do Conhecimento (ADC).
- **5.4.2** A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para as modalidades indicadas nos termos da RN-015/2010 Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora.
- **5.4.3** A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.
- **5.4.4** As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que esta utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.
- **5.4.5** Caberá ao coordenador, após firmar o TERMO DE OUTORGA com o CNPq, promover as indicações dos bolsistas.

5.5 – São vedadas despesas com:

- a) certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;
- d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- e) obras civis (ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- f) aquisição de veículos automotores, locação de veículos automotores e despesas com combustíveis de qualquer natureza;







- g) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- h) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos; e
- **5.5.1** As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um por seus respectivos atos.
- **5.6** Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a PO CNPq nº 914/2022, que dispõe sobre a Utilização De Recursos e Prestação De Contas.
- **5.7** O CNPq não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

6 - Submissão da Proposta

- **6.1** As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online* disponível na <u>Plataforma Integrada Carlos Chagas</u>.
- **6.2** O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA.**
- **6.2.1** Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.
- **6.2.2** Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será recebida pelo sistema eletrônico do CNPq.
- **6.3** Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.
- **6.3.1** O atendimento telefônico encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis.
- **6.3.2** É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.
- **6.3.3** Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.







- **6.4** Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq.
- **6.4.1** O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas cujas instituições de pesquisa não estiverem devidamente cadastradas no Diretório de Instituições.
- **6.5** O formulário deverá ser preenchido com as seguintes informações:
- a) Identificação da proposta;
- b) Dados do proponente;
- c) Instituições participantes;
- d) Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;
- e) Metas e indicadores da proposta;
- f) Orçamento detalhado;
- g) Dados gerais do projeto em português e inglês ou espanhol, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;
- h) Relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação;
- i) Informações dos membros da equipe;
- **6.5.1** Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.
- **6.5.2** Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição:
- a) no Currículo Lattes: proponente e demais membros do projeto detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF); e
- b) no Currículo Lattes ou no identificador ORCiD (Open Researcher and Contributor ID): proponente e demais membros do projeto não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- c) na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa PNIPE MCTI https://pnipe.mctic.gov.br/: os equipamentos com valor superior a R\$50.000,00 que estão disponíveis para a execução do projeto, caso tal cadastro ainda não tenha sido feito.
- **6.5.3** A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos.
- **6.5.3. 1** Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.
- **6.5.4 –** Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais deverão ser mantidas sob a guarda do coordenador do projeto.







- **6.5.4.1** O coordenador do projeto poderá ser responsabilizado civil e penalmente pela indicação falsa de membros da equipe.
- **6.6** As propostas deverão incluir um arquivo anexo contendo o projeto de pesquisa detalhado, elaborado obrigatoriamente de acordo com o MODELO ESTRUTURADO DE PROPOSTA (ver Anexo I ao final da Chamada), com as seguintes informações:
- a) Título do Projeto;
- b) Indicação da Linha e Tema(s) nos quais o projeto se enquadra, conforme estabelecido no item
 1.2. desta Chamada;
- c) Dados do proponente;
- d) Instituições participantes e informações dos membros da equipe;
- e) Qualificação do principal problema a ser abordado;
- f) Objetivos e metas a serem alcançados;
- g) Metodologia a ser empregada;
- h) Etapas de execução da proposta com respectivo cronograma de atividades, observado o prazo fixado no subitem 10.4;
- i) Principais contribuições científicas, tecnológicas e de inovação da proposta;
- j) Resultados e produtos esperados com o desenvolvimento do projeto, com previsão de cronograma de entrega anual;
- k) Potencial de impacto social, econômico e/ou ambiental do projeto e sua aplicabilidade para a população em geral;
- I) Plano de divulgação científica do projeto;
- m) Orçamento detalhado;
- n) Disponibilidade efetiva de infraestrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto; e
- o) Recursos financeiros de outras fontes aprovados para aplicação no projeto.
- **6.6.1 –** A ausência de uma ou mais informações elencadas no subitem 6.6 poderá prejudicar a análise de mérito do pedido.
- 6.6.2 O envio do arquivo é obrigatório e sua ausência implicará no indeferimento da proposta.
- **6.6.3** O arquivo deverá ser gerado em formato PDF OCR e anexado ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 1Mb (um megabyte).







- **6.6.4** Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros para esclarecer a argumentação da proposta, a capacidade do arquivo não poderá ser comprometida, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.
- **6.7** Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.
- **6.8** Será aceita uma única proposta por proponente, enquadrada em apenas uma das Linhas estabelecidas no item 4.5.
- **6.9 –** Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.
- **6.10 –** Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, ambas serão indeferidas pelo CNPq.

7 - Julgamento

7.1 - Critérios do Julgamento

7.1.1 – Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

Critérios de análise e julgamento			Nota
A	Mérito, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do País dentro da linha temática indicada.	4	0 a 10
В	Contribuição da proposta para o uso do conhecimento e potencial de impacto social, econômico e ambiental do projeto.	4	0 a 10
С	Adequação da metodologia proposta aos objetivos do projeto	2	0 a 10
D	Experiência prévia do coordenador e da sua equipe na temática, compatível com a realização do projeto, conforme	2	0 a 10







	informações constantes no currículo cadastrado na Plataforma Lattes.		
E	Adequação do cronograma de entrega dos produtos esperados como resultado do projeto	2	0 a 10
F	Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas		0 a 10

- 7.1.1.1 Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.
- **7.1.1.2** A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.
- **7.1.1.3** O Comitê Julgador considerará, em caso de empate, a maior nota no somatório dos critérios "A" e "B" e, em permanecendo o empate, a maior nota obtida no critério de julgamento "C" e persistindo o empate, a melhor nota no critério "D".

7.2 - Etapas do Julgamento

7.2.1 – Etapa I – Classificação pelo Comitê Julgador

- **7.2.1.1** A composição e as atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas na Resolução Normativa nº 002/2015.
- **7.2.1.1.1** É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas em que:
- a) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- b) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- c) haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou
- d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.
- **7.2.1.2** As propostas serão classificadas pelo Comitê Julgador seguindo os critérios de julgamento dispostos no subitem **7.1.1**.
- **7.2.1.3** Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.
- **7.2.1.3.1** O Comitê Julgador poderá se valer de pareceres de Consultores *ad hoc* para o embasamento de suas decisões.







- **7.2.1.4** Concluída a análise o Comitê recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito.
- **7.2.1.4.1** Para cada proposta recomendada para aprovação, o Comitê Julgador deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.
- **7.2.1.4.2** O Comitê Julgador não recomendará a aprovação de proposta que tenha sofrido corte no orçamento acima de 20% (vinte por cento).
- **7.2.1.5** O parecer final do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas com as respectivas notas finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.
- **7.2.1.5.1** A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.
- **7.2.1.6** Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o Gestor da Chamada e a área técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, com vistas à adequação dos pareceres às disposições desta Chamada.

7.2.2 – Etapa II – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq

7.2.2.1 – Esta etapa consiste:

- a) na análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade e das demais disposições desta Chamada, cuja inobservância ensejará o indeferimento das propostas; e
- b) na revisão da classificação pelo Comitê Julgador, caso necessário.
- **7.2.2.2** A área técnico-científica analisará os pareceres elaborados pelo Comitê Julgador e a Planilha de Julgamento e apresentará subsídios, por meio de Nota Técnica, para a decisão do Diretor do CNPg.
- **7.2.2.3** A área técnico-científica, mediante nota técnica, poderá apontar itens orçamentários, informações equivocadas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão, ou não, inviabilizar a aprovação da proposta.
- **7.2.2.3.1** Na hipótese do subitem 7.2.2.3, a área técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e/ou a retificação da Planilha de Julgamento.







7.2.3 – Etapa III – Decisão Preliminar

- **7.2.3.1** O Diretor de Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde DABS emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.
- **7.2.3.1.1** Na decisão constarão as propostas aprovadas e as não aprovadas quanto ao mérito, e as indeferidas.
- **7.2.3.1.2** Dentre as propostas aprovadas serão destacadas as que serão contratadas considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento.
- **7.2.3.2** A relação das propostas aprovadas com indicação dos respectivos recursos de financiamento, considerando o limite orçamentário desta Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br, e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA.
- **7.2.3.3** Todos os proponentes terão acesso aos pareceres que apreciaram a sua proposta e que fundamentaram a decisão preliminar, preservada a identificação dos pareceristas.

8 - Recurso Administrativo da Decisão Preliminar

- **8.1** Da decisão preliminar caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (http://carloschagas.cnpq.br), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado no DOU e na página do CNPq.
- **8.2** O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à Comissão Permanente de Avaliação de Recursos (COPAR).

9 - Decisão Final do Julgamento pela DEX

- **9.1** A Diretoria Executiva emitirá decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento, observada a deliberação da COPAR.
- **9.2** O resultado final do julgamento será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA.







10 - Implementação e Execução das Propostas Aprovadas

- **10.1** As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do proponente, mediante assinatura de TERMO DE OUTORGA.
- **10.2** A firmatura do TERMO DE OUTORGA ficará subordinada à existência prévia de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto na RN nº 006/2019.
- **10.3** O proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o TERMO DE OUTORGA a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.
- **10.3.1** O prazo estabelecido no subitem 10.3 poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria de Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde DABS, mediante pedido justificado apresentado pelo proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.
- **10.3.2** Expirado o prazo estabelecido no item 10.3 ou a sua prorrogação, sem que o proponente tenha assinado o TERMO DE OUTORGA, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas, não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.
- **10.3.3** Excepcionalmente, o prazo estabelecido no subitem 10.3 poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor da Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos os proponentes cujas propostas tenham sido aprovadas.
- **10.4** As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 36 (trinta e seis) meses.
- **10.4.1** Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, por até 6 (seis) meses, sem ônus, mediante pedido fundamentado do proponente, a critério do CNPq.
- **10.4.1.1** A prorrogação da execução do projeto deverá observar necessariamente a correspondente prorrogação do instrumento de cooperação (TED/Convênio/Termo).
- **10.5** O proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.
- **10.6** A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.







- **10.6.1** A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.
- **10.7** As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.
- **10.7.1** Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq (art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).
- **10.7.2 –** Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.
- **10.7.2.1** As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no subitem 10.7.2 subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.
- **10.7.2.2** Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.
- **10.7.3** As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.
- **10.7.4** O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.
- **10.8** A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.
- **10.9** É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.







11 - Do Monitoramento e da Avaliação

- **11.1** As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.
- **11.2** Durante a execução o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o TERMO DE OUTORGA.
- **11.3** É reservado ao CNPq o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos durante a vigência do processo.
- **11.3.1** Durante a execução do projeto o CNPq e/ou o MCTI poderá(ão), a qualquer tempo, promover visitas técnicas, observando as normas legais pertinentes, ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.
- **11.4** O proponente/coordenador deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que necessária, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no Decreto nº 9.283/2018 e na RN nº 006/2019.
- **11.4.1** Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.
- **11.5** Para fins de monitoramento e avaliação o proponente/coordenador deverá apresentar ao CNPq formulário parcial de execução do projeto/plano de trabalho anualmente, considerando a data de início da vigência do processo do CNPq, via plataforma eletrônica, conforme determinado no TERMO DE OUTORGA.
- **11.5.1** Os resultados parciais obtidos pelo projeto de pesquisa serão acompanhados pelo CNPq que também considerará, dentre outros, os objetivos, o cronograma, as metas e os indicadores estabelecidos no projeto/plano de trabalho aprovado.
- **11.6** Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq determinará as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas, promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

12 - Prestação de Contas/Avaliação Final

12.1 – O proponente/coordenador do projeto deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário *online* específico, o Relatório de Execução do Objeto - REO no prazo de até 60 (sessenta) dias







contados do término da vigência do respectivo processo do CNPq, em conformidade com o TERMO DE OUTORGA e PO CNPq nº 914/2022, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de Tomada de Contas Especial.

- **12.1.1** Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.
- **12.1.2** O REO deverá conter, obrigatoriamente:
- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, relativas ao período a que se refere o REO; e
- d) informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, *links* de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pelo CNPq em suas atividades de comunicação institucional.
- **12.1.3** O proponente/coordenador deverá anexar ao REO um arquivo contendo:
- a) declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- b) relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver, com a documentação comprobatória da incorporação dos bens ao patrimônio da instituição de execução do projeto;
- c) avaliação de resultados; e
- d) demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.
- **12.2** Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade o CNPq solicitará ao beneficiário que apresente o Relatório de Execução Financeira, acompanhado dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos indicados na PO CNPq nº 914/2022.
- **12.2.1** A critério do CNPq o Relatório de Execução Financeira poderá ser exigido do beneficiário independente da avaliação do REO.
- **12.2.2** Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo Coordenador do projeto pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.
- **12.3** Eventuais equipamentos adquiridos com recursos do projeto, cujo valor seja igual ou superior a R\$50.000,00, deverão ser cadastrados na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa PNIPE MCTI.







13 - Impugnação da Chamada

- **13.1** Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no CRONOGRAMA.
- **13.1.1** Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.
- **13.2** A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999.
- **13.2.1** A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA.

14 - Publicações

- **14.1** As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq, do MCTI e de outras entidades/órgãos financiadores.
- **14.1.1** Nas publicações científicas o CNPq deverá ser citado exclusivamente como "Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico CNPq" ou como "*National Council for Scientific and Technological Development* CNPq" e o MCTI deverá ser citado como "Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações" ou como "Ministry of Science, Technology and Innovation".
- **14.2** As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.
- **14.3** Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.
- **14.4** Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal







de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (RN 034/2014).

- **14.5** Quanto à comunicação social, o projeto apoiado poderá se utilizar da criação de perfis nas plataformas de redes sociais, tais como Instagram, Facebook, Twitter e Youtube, de maneira que as atividades desenvolvidas sejam promovidas e veiculadas na rede mundial de computadores *Internet*.
- **14.5.1** Todo conteúdo proveniente de resultados publicado ou postado em vídeos, fotos e ou atividades, nos sites e nos perfis do Instagram, Facebook, Twitter e Youtube, deverão registrar como marcador as hashtags #AquitemCNPq, #AquitemMCTI, #CNPq, #FNDCT e #MCTI, além de fazer referência ao CNPq e ao MCTI citando @CNPq e @MCTI. Todo conteúdo publicado à imprensa deverá constar que os recursos foram oriundos do FNDCT/MCTI.
- **14.5.2.** Todas as publicações, bem como as divulgações e veiculações de informações deverão estar incluídas nos relatórios de acompanhamento e final da pesquisa.

15 - Disposições Gerais

- **15.1** A presente Chamada regula-se pelo disposto na Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, e pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I, Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.
- **15.2 –** A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- **15.3 –** A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 03 de agosto de 2022.

Anexo I - MODELO ESTRUTURADO DE PROPOSTA - PROJETO COMPLETO







ANEXO I

MODELO ESTRUTURADO DE PROPOSTA - PROJETO COMPLETO

(Os projetos de pesquisa devem ser redigidos de forma objetiva e concisa, em língua portuguesa)

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Título do Projeto:	
Coordenador da	
Proposta:	
Instituição	
Executora:	
Instituição(ões)	
Participante(s):	
Membros da	
Equipe:	
Linhas	() Linha 1: Novas ferramentas de Bioinformática - Pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação (PD&I) para desenvolvimento e aplicação em Biotecnologia.
Temáticas (conforme item 1.2 da Chamada)	() Linha 2: Novas tecnologias em Biotecnologia - Pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação (PD&I) para desenvolvimento e aplicação em Biotecnologia, com foco em novas tecnologias para:
	() I - edição genômica;
	() II - "drug delivery";
	() III - sequenciamento genético.

- 2. QUALIFICAÇÃO DO PRINCIPAL PROBLEMA A SER ABORDADO (máximo 1 página):
- 3. OBJETIVOS E METAS A SEREM ALCANÇADAS:
- **4. METODOLOGIA** (Descrever claramente a metodologia: materiais, métodos e técnicas, a ser adotada para a execução do projeto):
- 5. ETAPAS DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA COM CRONOGRAMA DE ATIVIDADES (Apresentar as atividades do projeto, bem como os respectivos prazos previstos para sua execução):

METAS	ATIVIDADES	TEMPO (mensal, semestral, etc)			
1	1.1				
	1.2				
2	2.1				
	2.2				







- 6. PRINCIPAIS CONTRIBUIÇÕES CIENTÍFICAS, TECNOLÓGICAS OU DE INOVAÇÃO ESPERADAS DA PROPOSTA (máximo 1 página):
- 7. RESULTADOS E PRODUTOS ESPERADOS, COM PREVISÃO DE CRONOGRAMA DE ENTREGA ANUAL:

RESULTADOS	PRODUTOS	TEMPO (anual)
1.		
2.		
3.		

- 8. POTENCIAL DE IMPACTO SOCIAL, ECONÔMICO E/OU AMBIENTAL DO PROJETO E SUA APLICABILIDADE PARA A POPULAÇÃO EM GERAL (máximo 1 página):
- 9. PLANO DE DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA DO PROJETO:
- 10. ORÇAMENTO DETALHADO:
- 11. DISPONIBILIDADE EFETIVA DE INFRAESTRUTURA E DE APOIO TÉCNICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO:
- 12. RECURSOS FINANCEIROS DE OUTRAS FONTES APROVADOS PARA APLICAÇÃO NO PROJETO: